

ALTERAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Dezembro 2021

26. CARACTERIZAÇÃO QUALITATIVA DO RUÍDO GERADO E, SE APLICÁVEL NOS TERMOS DO REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO, A AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DO RUÍDO EXTERIOR E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLO, COM A IDENTIFICAÇÃO DAS MEDIDAS IMPLEMENTADAS PARA REDUÇÃO DA INCOMODIDADE PARA O EXTERIOR OU JUSTIFICAÇÃO PARA A SUA NÃO IMPLEMENTAÇÃO

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Quanto à quantificação do ruído a Valorlis desde 2014 não está obrigado ao seu controlo, devendo o mesmo só ser realizado se existirem alterações significativas ou reclamações com fundamento para a avaliação de ruído e incomodidade para o exterior.

No TUA20191118000407 em vigor consta precisamente esta imposição que se transcreve.

- *Realizar avaliação de ruído e apresentar o respetivo relatório de ensaio, se: tiverem sido registadas reclamações relativas a ruído; ocorrerem alterações na instalação que possam ter interferência direta com os níveis sonoros anteriormente existentes; o aumento de equipamentos com emissões sonoras para o exterior; o aumento do número de horas de funcionamento de equipamentos ou alteração da sua disposição, que faça prever o aumento do nível sonoro no(s) recetor(es) sensível(eis).*
- *Caso da avaliação de ruído se conclua que é necessário proceder à implementação de medidas de minimização, deverá(ão) posteriormente ser efetuada(s) nova(s) caracterização(ões) de ruído, de forma a verificar o cumprimento dos critérios de incomodidade e de exposição máxima.*